



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45.
Portaria nº 329, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 7.

PARECER Nº 173/2018-CEDF

Processo: nº 084.000007/2017

Interessado: **Colégio CENESC**

Aprova a mudança de endereço do Colégio CENESC; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 12 de janeiro de 2017, de interesse do Colégio CENESC, situado na QS 106, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia - Distrito Federal, mantido por CENESC – Centro Educacional Nova Escola Ltda.-ME, com sede na Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas – Distrito Federal, trata de solicitação de mudança de endereço, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Centro de Ensino Kairós, foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 107/SEDF, de 29 de março de 2006, conforme o disposto no Parecer nº 40/2006-CEDF. Teve sua mudança de denominação autorizada por meio da Portaria nº 189, de 28 de abril de 2017. Encontra-se credenciada por meio da Portaria nº 225/SEDF, de 8 de dezembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 278/2010-CEDF, pelo período de 10 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de Locação, fls. 2 e 3.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fl. 4.
- Planta baixa, fl. 6.
- Ofício nº 03/2017, fls. 7 e 8.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 16.
- Certificado de Licenciamento – RLE, fls. 19 a 26.
- Carta de habite-se, fl. 27.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 33 a 35.

Insta salientar que a instituição educacional apresentou justificativa, conforme Ofício nº 03/2017, à fls. 7 e 8, por ter mudado de endereço sem a prévia autorização e solicitação antes da utilização do novo espaço, em desacordo com a alínea *a*, inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

[...] procuramos essa Secretaria para o retorno das atividades da Escola, mudança de nome, troca de endereço, tanto da mantenedora quanto da Instituição.
Diante das exigências passamos a providenciar a documentação, enquanto fazíamos a reforma das instalações físicas, com planta baixa devidamente assinada por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



engenheiro, aprovação do calendário escolar deste ano, e atualização dos documentos da mantenedora;

Informamos ainda que houve uma disputa judicial da nova sede da Instituição, [...], e em comum acordo recebemos, recebemos o prédio em 03/01/2017, já com suas instalações devidamente adaptadas, onde funcionou outra Escola por mais de 20 anos.

Outrossim, conseguimos reunir toda a documentação no início de janeiro deste ano e devido aos compromissos [...], não havia outra solução se não a de dar início às atividades do Colégio CENESC antes da autorização da Secretaria de Educação. (sic) (fl. 7)

Das condições físicas da instituição educacional:

- Contrato de locação do imóvel, situado à Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas – Distrito Federal, vigente, fls. 2 e 3.
- Parecer Técnico-Profissional nº 137/2017 – GIPIF/DINE, fl. 16, emitido em 6 de setembro de 2017 pelo engenheiro da SEEDF, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, após sanadas as pendências apontadas em parecer anterior.
- Certificado de Licenciamento – RLE, fls. 19 a 26, com as licenças concedidas pelos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Por todo o exposto, resta verificada o cumprimento das condições necessárias para o deferimento do pleito em tela.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar a mudança de endereço do Colégio CENESC, da QS 106, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia - Distrito Federal para a Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por CENESC – Centro Educacional Nova Escola Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto na alínea *a*, inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de outubro de 2018.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/10/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal